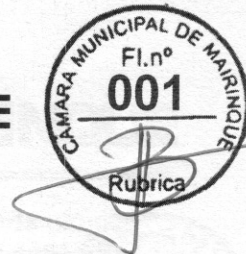




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: _____

AUTÓGRAFO N°: _____

PROJETO DE LEI N°: 25 / 2021 - L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000290 / 2021

DATA: 30 / 03 / 2021

AUTOR: VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal n° 3.518, de 15 de maio de 2017. (Dispõe sobre o corte e religação de água, energia elétrica e gás por falta de pagamento).

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 08/03/2022

EMENDAS N°S: _____

VETO: ☐ sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: ☐ sim **PRAZO PARA A VOTAÇÃO:** ____ / ____ / ____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim (REQUERIMENTO N° ____ / ____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: ☒ uma ☐ duas

QUORUM: ☐ 2/3 dos vereadores para:

☐ Maioria absoluta dos vereadores para:

☒ Maioria dos vereadores presentes para:

☐ aprovação ☐ rejeição

☐ aprovação ☐ rejeição

☒ aprovação ☐ rejeição

OBSERVAÇÕES

*Retirado pelo autor, através
do requerimento n° 72/2022,
em 07/04/2022*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2021 - L

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.518, DE 15 DE MAIO DE 2017.
(DISPÕE SOBRE O CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA, ENERGIA
ELÉTRICA E GÁS POR FALTA DE PAGAMENTO)**

A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova a ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.518, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

.....

.....

Parágrafo Único A concessionária de serviço de fornecimento de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, deverá adotar sistemas de uso racional de água e dentre eles o de minimizar os efeitos de que o ar causa na rede de distribuidora, incluindo a instalação de supressores de ar, de forma individualizada nos hidrômetros, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo.". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mairinque, 30 de março de 2021.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO Nº 000290
DATA: 30/03/21
HORAS: 15:50
RESPONSÁVEL: Wilson Gomes Neto
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

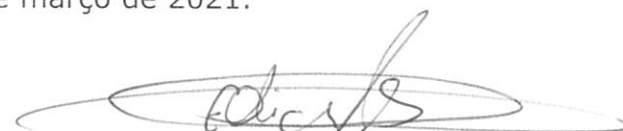
Pretendemos com o presente projeto, instituir a obrigatoriedade de que a concessionária exploradora do serviço de fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto deva adotar sistemas de uso racional de água, inclusive com a utilização de mecanismos que minimizem os efeitos que o ar provoca na rede distribuidora.

A instalação de supressores de ar, de forma individualizada nos hidrômetros das unidades consumidoras, assegurará que não haja a cobrança irregular pelo serviço, já que sabidamente o deslocamento de ar nas tubulações movem o relógio medidor do hidrômetro, superfaturando o valor cobrado e lesando o consumidor.

Para tanto, deixamos ao crivo do prefeito estipular o prazo em que a concessionária deva cumprir tal exigência.

À vista do exposto, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

Mairinque, 30 de março de 2021.



VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.518/2017

(Projeto de Lei nº 34/2017-L, do Vereador Túlio Camargo – Autógrafo nº 3588/2017, de 25/04/2017)

DISPÕE SOBRE O CORTE E RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS CANALIZADO NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, POR FALTA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito Municipal Interino de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Mairinque o corte no fornecimento de água tratada, de energia elétrica e gás canalizado por falta de pagamento, nas sextas feiras, sábados, domingos, feriados e em dias que antecedem os feriados.

Art. 2º - Em caso de quitação do débito, a concessionária responsável pela distribuição deverá realizar a religação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de solicitação.

Parágrafo Único – A religação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser realizada mesmo que seja em dia não útil.

Art. 3º - Na hipótese de interrupção indevida, em acordo com o artigo 92 da deliberação nº 106 da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, deverá:

§ 1º - Constatado que a suspensão do abastecimento de água e/ou à coleta de esgoto foi indevida, o prestador de serviço ficará obrigado a efetuar o restabelecimento ou a religação, no prazo máximo de 06 (seis) horas a partir da reclamação do usuário, sem ônus ao mesmo.

§ 2º - No caso de supressão ou suspensão indevida do fornecimento, o prestador de serviços deverá creditar na fatura subsequente a título de indenização ao usuário, o maior valor dentre:
I - o dobro do valor praticado para o serviço de religação de urgência; ou
II - 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária.

Art. 4º - Na ocorrência do não cumprimento do prazo de religação determinado nesta Lei, ficará a mesma sujeita a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º - As concessionárias de distribuição de água tratada, de energia elétrica e gás canalizado, prestadoras de serviços no Município de Mairinque, deverão disponibilizar, número de telefone gratuito ou disponibilizar em seu *site* na *internet*, ferramenta para a solicitação de religação do fornecimento suspenso.

§ 1º - Poderão as empresas, propor formas para que o cliente faça prova da quitação de suas pendências, dispensando a necessidade de comparecimento à agência ou escritório de atendimento ao cliente.

§ 2º - Deverão as empresas se adequar ao que é disposto neste artigo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 3.176 de nove de outubro de 2014.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 15 de maio de 2017.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito Interino

Registrada e Publicada na Prefeitura em 15/05/2017.

VITÓRIO ALDIGHIERI JÚNIOR
Secretário Municipal da Casa Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2021-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 8 de março de 2021.

Expediente da 6ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



Parecer ao Projeto de Lei 25/2021-L de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, que altera a Lei Municipal nº 3518, de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre o corte e religação de água, energia elétrica e gás por falta de pagamento.

Pretende o Vereador instituir a obrigatoriedade de que a concessionária do serviço de fornecimento de água e de coleta de esgoto adote sistemas de uso racional de água, inclusive com a utilização de mecanismos que minimizem os efeitos que o ar provoca na rede distribuidora.

É o relatório.

O presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 08 de abril de 2021.


GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

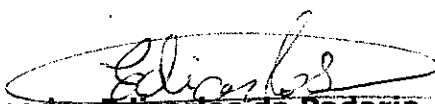
REQUERIMENTO Nº 72 /2022



Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 135 do Regimento Interno, **REQUEIRO** a retirada para arquivamento dos projetos de lei nº 25 e 63/2021-L, de minha autoria.

Mairinque, 7 de abril de 2022.


Vereador Edicarlos da Padaria

11:00 07/04/2022 000571 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE